



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS nº. 018/2023

Tanguá, 01 de junho de 2023.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tanguá no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 025/1997, de 28 de junho de 1997, alterada pelas Leis nº 0661/2008, de 29 de fevereiro de 2008, lei nº 0995/2015 de 27 de novembro de 2015, e lei nº 1180 de 21 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO:

1. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, onde relata que a instituição que tiver 3 faltas consecutivas ou 6 alternadas, de acordo com Artigo 11º - Perderá o mandato e será vedada à recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas; salvo justificativa aprovada em Reunião do CMS.
2. A pastoral da Sobriedade com representatividade no Conselho Municipal de Saúde deste município com 3 faltas consecutivas e documento recebido do representante em 25 de maio de 2023, onde o mesmo relata a impossibilidade de estar participando das reuniões do CMS e reconhecendo que está infringindo o regimento interno e ele solicita o desligamento do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º – Cumprir o regimento deste Conselho Municipal de Saúde, afastando a instituição **pastoral da sobriedade**.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Publique-se.

  
**ELIAS DOS SANTOS LUZ**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
[cmstangua@gmail.com](mailto:cmstangua@gmail.com)

**Resolução CMS nº. 018/2023**

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tanguá no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 025/1997, de 28 de junho de 1997, alterada pelas Leis nº 0661/2008, de 29 de fevereiro de 2008, lei nº 0995/2015 de 27 de novembro de 2015. e lei nº1180 de 21 de outubro de 2019.

**CONSIDERANDO:**

1. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, onde relata que a instituição que tiver 3 faltas consecutivas ou alternadas, de acordo com Artigo 11º - Perderá o mandato e será vedada à recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Reunião do CMS.
2. A pastoral da Sobriedade com representatividade no Conselho Municipal de Saúde deste município com 3 faltas consecutivas e documento recebido do representante em 25 de maio de 2023, onde o mesmo relata a impossibilidade de estar participando das reuniões do CMS e reconhecendo que está infringindo o regimento interno e ele solicita o desligamento do CMS.

**RESOLVE:**

Art. 1º Cumprir o regimento deste Conselho Municipal de Saúde, afastando a instituição **pastoral da sobriedade**.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Publique-se.

**Tanguá, 01 de junho de 2023.**

**ELIAS DOS SANTOS LUZ**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**cmstangua@gmail.com**

**Resolução CMS nº. 019/2023**

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tanguá no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 025/1997, de 28 de junho de 1997, alterada pelas Leis nº 0661/2008, de 29 de fevereiro de 2008, lei nº 0995/2015 de 27 de novembro de 2015, e lei nº1180 de 21 de outubro de 2019.

**CONSIDERANDO:**

1. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, onde relata que a instituição que tiver 3 faltas consecutivas ou 6 alternadas, de acordo com Artigo 11º - Perderá o mandato e será vedada à recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Reunião do CMS.
2. O afastamento da Pastoral da Sobriedade do CMS através do seu representante torna-se vago a cadeira de representação do Segmento Usuário, elevando também em consideração resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que norteia os casos omissos do controle social com suas representações. O presidente deste colegiado torna-se público para as instituições se cadastrarem para concorrência de vaga no segmento citado de acordo com a legislação vigente, as instituições terão que apresentar no ato da inscrição (**ATA de fundação, ATA da atual diretoria atualizada, CNPJ, comprovação de localização**). Caso tenha mais de uma instituição inscrita o colegiado será consultado e elegerá.
3. Os interessados faram suas inscrições no endereço rua Ataíde Salatiel Velasco, Nº 63, centro – Tanguá (sala administrativa do conselho, ao lado da secretaria municipal de saúde). Terça-feira e quinta-feira de 09:00hrs às 12:00 e de 14:00hrs às 16:00hrs. Com duração de 30 dias a contar do dia 05 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Cumprir o regimento deste Conselho Municipal de Saúde, deliberando a vaga disponível para o segmento usuário.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Publique-se.

**Tanguá, 01 de junho de 2023.**

**ELIAS DOS SANTOS LUZ**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**cmstangua@gmail.com**